



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho

RT-69/2018

Considerando que os Estatutos da Escola de Medicina, aprovados pelo Despacho 20/2018, de 23 de fevereiro, foram publicados através do Despacho n.º 2473/2018, no Diário da República, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2018;

Considerando que, nos termos da alínea s) do número 1 do artigo 37.º, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, designadamente os regulamentos eleitorais, carecem de homologação do Reitor;

Sendo necessário desencadear os procedimentos eleitorais conducentes à eleição dos diferentes representantes nos órgãos de governo da Escola de Medicina, tendo em vista a adequação da sua composição à nova realidade resultante da revisão dos Estatutos;

Tendo sido efetuada a verificação da legalidade e da conformidade do respetivo Regulamento Eleitoral com os princípios e regras gerais eleitorais e com as normas estatutárias;

No uso da competência que me é conferida pela citada alínea s) do número 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologo o Regulamento Eleitoral, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O Reitor da Universidade do Minho,



Universidade do Minho
Escola de Medicina

REGULAMENTO ELEITORAL DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Preâmbulo

Os Estatutos da Escola de Medicina, publicados no *Diário da República*, 2ª série, nº 49, de 9 de março de 2018, revistos no âmbito do processo de conformação com os novos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo nº 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº 183, de 21 de setembro de 2017, estabelecem que no prazo de dois meses após a sua entrada em vigor devem os órgãos competentes verificar a compatibilidade da composição dos órgãos e desencadear os procedimentos para a constituição dos órgãos de governo nos termos definidos nesses estatutos;

O presente Regulamento Eleitoral visa dar cumprimento à adequação da composição dos órgãos de governo da Escola de Medicina, à nova realidade resultante da revisão dos seus Estatutos, desencadeando-se para o efeito os respetivos processos eleitorais;

Em conformidade, o Regulamento Eleitoral da Escola de Medicina rege o processo eleitoral e os atos eleitorais respetivos com vista à eleição do presidente da Escola, dos representantes no conselho da Escola, no conselho científico e no conselho pedagógico, com a exceção das eleições para os representantes dos estudantes que obedecem a regulamento próprio, com respeito pelos princípios gerais enunciados no Regulamento.

Assim, o conselho de Escola, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 85º, dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovou em reunião de 19 de abril de 2018, o presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e princípios eleitorais

1. O presente regulamento rege o processo eleitoral e os atos eleitorais respetivos na Escola de Medicina, como a seguir se indica:
 - a) Presidente da Escola;
 - b) Conselho da Escola:
 - i) Um representante da comissão diretiva da subunidade centro de investigação associado à Escola;
 - ii) Três representantes dos coordenadores das subunidades áreas científico-pedagógicas da Escola;
 - iii) Um representante dos diretores dos diferentes ciclos de estudos da Escola;
 - iv) Quatro representantes dos professores de carreira;
 - v) Dois representantes dos investigadores doutorados;
 - vi) Dois representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e um representante dos estudantes inscritos nos restantes programas dos 2.º e 3.º ciclos da Escola;
 - vii) Um representante do pessoal não docente e não investigador.
 - c) Conselho Científico:
 - i) Seis representantes eleitos pelos respetivos corpos dos professores e investigadores de carreira;
 - ii) Um representante eleito entre os coordenadores dos domínios de investigação do centro de investigação associado à Escola;
 - iii) Dois representantes eleitos entre os coordenadores de áreas científico-pedagógicas;
 - iv) Um representante eleito pelos respetivos corpos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.
 - d) Conselho Pedagógico:
 - i) Um representante dos diretores dos programas do 2.º e 3.º ciclos promovidos pela Escola;
 - ii) Quatro representantes dos coordenadores de áreas científico-pedagógicas da Escola;
 - iii) Seis representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e dois representantes dos estudantes dos restantes programas dos 2.º e 3.º ciclos da Escola.
 - e) Coordenadores das subunidades áreas científico-pedagógicas da Escola, conforme regulamento próprio a aprovar pelo conselho de Escola;
 - f) Diretor da subunidade centro de investigação associado à Escola, conforme regulamento próprio a aprovar pelo conselho de Escola;
 - g) Coordenadores dos domínios de investigação do centro de investigação associado à Escola, conforme regulamento próprio a

aprovar pelo conselho de Escola;

h) Delegados e subdelegados de ano curricular, conforme regulamento próprio a aprovar pelo conselho de Escola;

i) Demais eleições, conforme regulamentos próprios a aprovar pelo conselho de Escola.

2. As eleições a que se refere o presente regulamento são feitas por sufrágio livre, direto e secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.
3. As eleições dos representantes dos estudantes obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo conselho de Escola, no respeito pelos princípios eleitorais constantes do presente Regulamento Eleitoral, sendo organizadas e conduzidas por uma Comissão Eleitoral, constituída por estudantes, designada pelo presidente da Escola.

Artigo 2.º

Calendário eleitoral

1. Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos mandatos dos membros dos órgãos.
2. O presidente da EM promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, o desencadear do processo eleitoral procedendo à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação das datas dos atos eleitorais.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior a eleição do presidente da Escola e as eleições regidas por regulamento próprio.

Artigo 3.º

Universo eleitoral

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) Professores e investigadores: os professores de carreira docente universitária, os investigadores, bem como os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola, de acordo com o registo da Direção de Recursos Humanos;
 - b) Estudantes: os estudantes inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos da Universidade afetos, para efeito das presentes eleições, à Escola, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior, de acordo com o registo dos Serviços Académicos;
 - c) Trabalhadores não docentes e não investigadores: os trabalhadores em efetivo serviço na Escola e os demais trabalhadores não docentes e não investigadores, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, afetos à Escola, de acordo com o registo da Direção de Recursos Humanos.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 4.º

Comissão eleitoral

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 2.º.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por um professor ou investigador doutorado, que presidirá, por mais um docente doutorado e por um trabalhador não docente e não investigador.
3. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Proceder à divulgação dos cadernos eleitorais;
 - b) Convocar as diversas assembleias eleitorais, fixando o horário de funcionamento de cada mesa de voto, assegurando que os atos eleitorais se realizem até um mês antes do termo dos mandatos dos membros cessantes;
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto das assembleias eleitorais;
 - d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - f) Assegurar a legalidade e a regularidade dos atos eleitorais;
 - g) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a

enviar ao Reitor.

4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o presidente da Escola, no prazo de dois dias, contados da respetiva notificação ou publicação, consoante os casos.
5. A Comissão Eleitoral tem sede na Escola podendo ser contactada por correio eletrónico, a indicar para o efeito, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pela presidência da Escola.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais atualizados dos professores e investigadores doutorados, dos trabalhadores não docentes e não investigadores, dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e dos estudantes inscritos nos programas dos 2.º e 3.º ciclos serão organizados de acordo com a constituição dos diferentes conjuntos de membros elegíveis para os diferentes órgãos de gestão e serão afixados na Escola, para os devidos efeitos.
2. Dos cadernos eleitorais, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:
 - a) Relativamente aos professores e investigadores e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, a indicação da situação contratual e da categoria;
 - b) Relativamente aos estudantes, a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados no edifício da Escola, sendo também divulgados na respetiva página da Escola, na Intranet.
4. No prazo de dois dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ESCOLA

Artigo 6.º

Formalização de candidaturas

1. O presidente da Escola é um professor catedrático, de carreira, afeto à Escola, ou um investigador coordenador, eleito pelo conselho da Escola.
2. O presidente será eleito mediante a apresentação de candidaturas, as quais devem incluir o *curriculum vitae* do candidato proposto e um programa de ação.

Artigo 7.º

Organização do processo eleitoral

1. Até dois meses antes do termo do mandato do presidente de Escola, o conselho da Escola reunirá mediante convocatória do seu presidente para desencadear o processo de eleição, que deve ocorrer até um mês antes do termo do mandato.
2. A eleição tem início com a abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
3. O processo de eleição implica a audição dos candidatos em sede do conselho da Escola, com apresentação e discussão do programa de ação dos candidatos.
4. Havendo dois ou mais candidatos, atender-se-á ao seguinte:
 - a) Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á, no terceiro dia útil subsequente, a um novo escrutínio, sendo elegíveis os candidatos cujas candidaturas tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.
5. No caso de existir apenas uma candidatura, o respetivo candidato é eleito se obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. Na hipótese contrária à referida no número anterior, abre-se novo processo eleitoral no terceiro dia útil subsequente, considerando-

se elegíveis todos os professores catedráticos, de carreira, afetos à Escola, e os investigadores coordenadores, seguindo-se a tramitação prevista no n.º 5 do presente artigo.

7. Se não houver candidaturas, são considerados elegíveis todos os professores catedráticos de carreira, afetos à Escola, ou investigadores coordenadores da Escola, adotando-se, nesse caso, a tramitação prevista no n.º 5.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES NOS ÓRGÃOS DE GOVERNO

Artigo 8.º

Disposições comuns

1. As eleições dos representantes nos órgãos de governo da Escola, com exceção das que respeitam aos estudantes, decorrem no âmbito de assembleias eleitorais convocadas para o efeito pela Comissão Eleitoral.
2. As votações a que se refere o número anterior são nominais, devendo cada eleitor indicar no boletim de voto, no qual constam os nomes de todos os elegíveis, tantos nomes quantos os dos lugares a eleger.
3. Consideram-se elegíveis para cada lugar ou conjunto de lugares de representação, consoante os casos, todos os eleitores constantes do respetivo caderno eleitoral, salvo aqueles que, até 30 dias antes do ato eleitoral manifestem, por escrito, a sua pretensão de indisponibilidade devidamente fundamentada e aceite pela Comissão Eleitoral, mediante decisão do Reitor.
4. São considerados eleitos os elementos que obtiverem mais de metade dos votos validamente expressos.
5. Se não houver representantes eleitos em número suficiente, proceder-se-á, no terceiro dia útil subsequente, a um novo escrutínio de entre os que tiverem obtido os melhores resultados, considerando-se, para o efeito, os que tiverem ficado ordenados dentro de um número igual ao dobro dos lugares por preencher, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito(s) como representante(s) o(s) que obtiver(em) o maior número de votos no âmbito do respetivo colégio eleitoral.
6. Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, até ao terceiro dia útil subsequente, sendo elegíveis os eleitores em posição de igualdade no último escrutínio.
7. Em face da impossibilidade de um membro ocupar mais do que um lugar de representação no mesmo órgão de governo, a precedência para cada situação de representação será determinada pela ordem constante do n.º 1 do artigo 1.º em relação a cada órgão.
8. Ocorrendo a situação descrita no número anterior, são eleitos para a representação prevista no órgão de governo os elementos que se seguirem na respetiva ordem da votação resultante da ata de apuramento de resultados do ato eleitoral.
9. São eleitos suplentes aqueles que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento de resultados.
10. No caso de vacatura de lugares nos órgãos de governo as substituições serão asseguradas com recurso aos suplentes, com observância, sendo caso disso, das precedências previstas nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo.

SECÇÃO I

MEMBROS ELEGÍVEIS

Artigo 9.º

Conselho da Escola

1. Os representantes dos diferentes corpos no conselho de Escola enunciados no artigo 21.º dos Estatutos da Escola, serão eleitos do seguinte modo:
 - a) Um representante da comissão diretiva da subunidade centro de investigação associado à Escola, pelo conjunto dos seus membros;
 - b) Três representantes dos coordenadores das subunidades áreas científico-pedagógicas da Escola, pelo conjunto dos coordenadores dessas subunidades;
 - c) Um representante dos diretores dos diferentes ciclos de estudos da Escola, pelo conjunto dos diretores desses ciclos;
 - d) Quatro representantes dos professores de carreira, pelo conjunto dos respetivos membros;
 - e) Dois representantes dos investigadores doutorados, pelo conjunto dos respetivos membros;
 - f) Dois representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e um representante dos estudantes inscritos nos restantes programas dos 2.º e 3.º ciclos da Escola, respetivamente, pelo conjunto dos delegados do curso de

- medicina com mestrado integrado e pelo conjunto dos delegados dos restantes programas dos 2.º e 3.º ciclos;
- g) Um representante do pessoal não docente e não investigador, pelo conjunto dos seus membros.

Artigo 10.º

Conselho Científico

1. Os representantes dos diferentes corpos no conselho científico, enunciados no n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Escola, são eleitos do seguinte modo:
 - a) Seis representantes dos corpos dos professores e investigadores de carreira, pelo conjunto dos respetivos membros;
 - b) Um representante dos coordenadores dos domínios de investigação do centro de investigação associado à Escola, pelo conjunto dos respetivos coordenadores;
 - c) Dois representantes dos coordenadores de áreas científico-pedagógicas, pelo conjunto dos respetivos coordenadores;
 - d) Um representante dos corpos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano, pelo conjunto dos membros dos respetivos corpos.

Artigo 11.º

Conselho Pedagógico

1. Os representantes dos diferentes corpos no conselho pedagógico, enunciados no n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos da Escola, são eleitos do seguinte modo:
 - a) Um representante dos diretores dos programas do 2.º e 3.º ciclo promovidos pela Escola, pelo conjunto dos diretores desses programas;
 - b) Quatro representantes dos coordenadores de áreas científico-pedagógicas da Escola, pelo conjunto dos respetivos coordenadores;
 - c) Seis representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e dois representantes dos estudantes dos restantes programas dos 2.º e 3.º ciclos da Escola, pelo conjunto dos respetivos estudantes de cada ciclo de estudos.

SECÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO E DOS ATOS ELEITORAIS

Artigo 12.º

Mesas de voto

1. As mesas de voto, constituídas no âmbito das assembleias eleitorais a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, localizam-se na Escola e funcionam em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e por dois vogais efetivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como os respetivos suplentes, sendo integradas por dois professores/investigadores, um dos quais presidirá, e por um trabalhador não docente.
3. Em cada mesa de voto há urnas separadas para cada representante ou conjunto de representantes, consoante os casos, a eleger de harmonia com a discriminação constante do n.º 1 do artigo 1.º e a que correspondem os universos eleitorais respetivos.

Artigo 13.º

Funcionamento das mesas de voto

1. Para a validade das operações exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais ou dos seus suplentes.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá imediatamente ou, caso necessário, até quarenta e oito horas.

Artigo 14.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada representante ou conjunto de representantes, consoante os casos, no respetivo órgão.
2. Os boletins de voto, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 8.º, conterão os nomes de todos os elegíveis e /ou os seus números mecanográficos, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º

Votação

1. Os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada à mesa de voto.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a identidade e a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
4. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz no quadrado ou nos quadrados que identifiquem o eleitor ou os eleitores em quem se pretende votar, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.

Artigo 16.º

Votos em branco e votos nulos

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim:
 - a) Tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no n.º 4 do artigo anterior;
 - b) Em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - d) Conste a indicação de mais nomes do que os dos lugares elegíveis.

Artigo 17.º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada eleitor e do número de votos brancos ou nulos.
4. Os boletins de voto, separados por conjuntos de membros elegíveis para os diferentes órgãos de governo, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
5. Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados nos locais a fixar pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial da Escola, na intranet.

Artigo 18.º

Ata das mesas de voto

1. Será elaborada uma ata, por cada mesa de voto, onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;

- e) O número de votos obtidos por cada elemento;
 - f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) As reclamações e protestos;
 - i) As deliberações tomadas pela mesa;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa.
 3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 19.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral, para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 4.º, verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando com base neles a ata final, donde constarão os nomes dos elementos votados por ordem decrescente, com indicação dos representantes eleitos por cada conjunto dos respetivos membros, para os diferentes órgãos, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
3. A ata será enviada de imediato para o presidente da Escola que a remeterá ao Reitor para homologação.
4. Dos resultados eleitorais será dada a devida publicidade, através da afixação nos locais habituais e na página da Escola, na intranet.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º

Voto por correspondência

Poderá haver lugar a voto por correspondência, excecionalmente, em situações devidamente justificadas, nos termos e condições objeto de regulamentação própria a elaborar pelo conselho de Escola, observadas as regras legais aplicáveis.

Artigo 21.º

Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM* derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo conselho da Escola do respetivo regulamento de utilização na Escola de Medicina.

Artigo 22.º

Adequação da composição dos órgãos aos novos Estatutos

A realização dos atos eleitorais para a adequação da composição dos diferentes órgãos de governo aos novos Estatutos da Escola obedece a calendário a definir pelo presidente de Escola.

Artigo 23.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.